



Resolução CsA nº 65/2006

Regulamentar a concessão de segunda chamada de Verificação de Aprendizagem para o discente dos Cursos de Graduação desta Universidade Estadual de Goiás e dá providências.

A LXXXII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a autonomia institucional da UEG para normatizar matéria acadêmica;
- o disposto no art. 126, inciso IV do Regimento Geral da UEG que dá autonomia para a Congregação estabelecer normas para o processo de avaliação de aprendizagem não constantes do Regimento Geral, submetidos à apreciação do Conselho Acadêmico da Universidade e a aprovação do Conselho Universitário;
- o prescrito no art. 60, parágrafos 4º e 5º da Resolução CsA 13/2001 que prevê a oportunidade de segunda chamada para verificação de rendimento escolar por motivo de força maior devidamente comprovado;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão de segunda chamada de Verificação de Aprendizagem para o discente dos Cursos de Graduação desta Universidade Estadual de Goiás, desde que comprovado o motivo que o impossibilitou de participar da avaliação, na conformidade com o estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 2º. Indicar os motivos que justifiquem a impossibilidade de comparecimento do discente na data da avaliação em primeira chamada, os quais deverão ser devidamente comprovados, a saber:

- a) por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;
- b) por motivo de doença em família: cônjuge, filhos, pais e, dependentes, mediante apresentação de atestado médico;
- c) mediante apresentação de laudo médico, aos mercedores de tratamento excepcional, para alunos portadores de afecções que indica, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69; à estudante em estado de gestação amparada pela Lei nº 6.202, de 17/04/75 e à mãe adotiva – Lei nº 10.421 de 15/04/2002;
- d) por luto, comprovado pelo atestado de óbito, de parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro;

- e) por convocação para: depoimento judicial ou policial, participação em júri popular, pela Justiça Eleitoral, para eleições em entidades oficiais, comprovado por intimação e/ou notificação, ou declaração da autoridade competente.
- f) por manobras ou exercícios militares, comprovado por documento expedido pela Corporação;
- g) por impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;
- h) por convocação para eventos esportivos oficiais em que o discente esteja representando a Instituição.
- i) por participação em atividades regulares de extensão coordenadas pela UEG e atestadas pelos órgãos responsáveis pela sua execução;
- j) por participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais, previstas no projeto pedagógico do curso e comprovadas mediante certificado.
- k) por ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, devidamente comprovada;
- l) por motivo de matrimônio, comprovado mediante cópia da certidão de casamento.

Art. 3º. Estabelecer que, o requerimento de segunda chamada deverá ser feito na Secretaria Acadêmica da Unidade Universitária, com a documentação que comprove o motivo da força maior e mediante pagamento de taxa, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do 1º dia posterior à data da realização da avaliação do rendimento escolar em primeira chamada.

§ 1º. Em não cessando o impedimento no período estipulado, o aluno terá o direito de requerer a segunda chamada em até cinco dias corridos, contados a partir do término do impedimento.

§ 2º. Em hipótese alguma haverá isenção da taxa de requerimento da segunda chamada.

§ 3º. Prescrever que a Coordenação do curso indeferirá de plano o requerimento do discente que não possua frequência igual ou superior a 75% das aulas ministradas na disciplina.

Art. 4º. O requerimento de segunda chamada será deliberado pelo Coordenador do Curso e pelo Professor da disciplina.

Art. 5º. Dispor que, após o deferimento do requerimento de segunda chamada, o professor indicará, o local, a data e o horário da realização da prova que versará sobre os conteúdos referentes a avaliação em questão, mediante ciência do discente.

Parágrafo Único. A avaliação deverá ocorrer até 15 dias corridos após o requerimento.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

LXXXII Plenária do Conselho Acadêmico, em Anápolis, aos seis do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Reitor Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA